

TERMO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DO LEILÃO AUTOS 0800497-46.2018.8.20.5133

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Tangará

Rua Assis Lopes, 20, Centro, TANGARÁ - RN - CEP: 59240-000

Fone:(84) 3673-9700 - Email: tangara@tjrn.jus.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO DO PROCESSO nº 0800497-46.2018.8.20.5133, publicado na Edição disponibilizada em 02/06/2026 000081347 - Ano 2026 Edição 854, Tribunal de Justiça do RN DJe - Diário de Justiça Eletrônico VARA ÚNICA DE TANGARÁ (TG-VJP01).

EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXECUTADO: MARIA DE FATIMA AUGUSTO DA SILVA

OBJETO: 01 (um) veículo CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ, modelo 2016/2017, cor branca, placa QGO2451.

I. O Juízo da Vara Única de Tangará-RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública, a RETIFICAÇÃO do Edital de Leilão supraindicado a fim de alterar toda a redação da cláusula 6, QUE PASSA A SER A SEGUINTE:

6- PAGAMENTO: Somente À VISTA, e deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de depósito judicial (art. 892 do CPC);

2. Das Demais Disposições.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do edital original que não foram objeto de modificação por este termo.

Tangará/RN, 29 de julho de 2026

Daniel Augusto Freire De Lucena E Couto Maurício

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO 0800497-46.2018.8.20.5133

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Tangará
Rua Assis Lopes, 20, Centro, TANGARÁ - RN - CEP: 59240-000
Fone:(84) 3673-9700 - Email: tangara@tjrn.jus.br
EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
(Prazo: 05 dias)
PROCESSO nº 0800497-46.2018.8.20.5133
Ação: EXECUÇÃO FISCAL (23)
EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA AUGUSTO DA SILVA

OBJETO: 01 (um) veículo CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ, modelo 2016/2017, cor branca, placa QGO2451. Avaliação: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 10/10/2022.

Localização do bem: a própria executada.

O Doutor DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURÍCIO, Juiz de Direito desta VARA ÚNICA DA COMARCA DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 11 de agosto de 2026, às 09:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 11 de agosto de 2026, pelas 10:00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site www.lancecertoleiloes.com.br para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site (www.lancecertoleiloes.com.br);

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Francisco Doege Esteves Filho, através da Portaria N° 1.478/2024 - TJ, de 08 de novembro de 2024, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site www.lancecertoleiloes.com.br poderão ofertar lances on-line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor

credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: É admitida a arrematação de bens para pagamento parcelado, nos termos previstos no art. 895 do CPC. O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance, se parcelado, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio eletrônico ou depósito judicial (art. 892 do CPC);

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

9 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

10. BENS MÓVEIS – DÍVIDAS NÃO ASSUMIDAS PELO ARREMATANTE: As dívidas relativas aos débitos tributários e multas incidentes sobre o veículo até a data da arrematação sub- rogam-se no preço pago pelo arrematante;

11. BENS MÓVEIS – DÍVIDAS ASSUMIDAS PELO ARREMATANTE: Ficarão a cargo do arrematante as despesas referentes a transferência do bem e demais despesas referentes a benfeitorias e regularização do bem conforme Resoluções do CONTRAN, conforme caso;

12. ESTADO DOS BENS: Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e/ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos de uso, situação de posse e as especificações dos bens oferecidos no leilão. Eventual dúvida e/ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida antes ou durante a realização do leilão, não sendo admitidas impugnações posteriores nesse sentido;

13 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remisso) ou faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

14 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial. O presente edital foi publicado nos seguintes sites:

Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte /www.lancecertoleiloes.com.br. INTIMANDO MARIA DE FÁTIMA AUGUSTO DA SILVA do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Tangará/RN, 27 de maio de 2026. Eu (Ana Carolina dos Santos Costa), Lotada na Secretaria desta Vara Única da Comarca de Tangará, fiz digitar e subscrevi.

Daniel Augusto Freire De Lucena E Couto Maurício
Juiz de Direito